

JERONIMO EMPREITEIRA, CNPJ 20.710.244/0001-75, na pessoa de seu representante legal, que lhe foi proposta uma ação de indenização por danos materiais e morais por parte de CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VIA CONDOTTI, por motivo de quebra de contrato e defeitos nas entregas da obra. Figuram como co-requeridos na ação: Luis Antônio Araújo Costa Nogueira CPF 263.897.058-16, e Andrea Miranda Marins Machado Acras CPF 196.833.628-18. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta, nomeando-se curador especial em caso de revelia. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0068815-79.2019.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 45ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Guilherme Ferreira da Cruz, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a Efeito Artes Gráficas e Editora Ltda, CNPJ 47.692.454/0001-34, na pessoa de seu representante legal, que a Ação de Procedimento Comum,

requerida por Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A, foi julgada procedente, condenando a ré a pagamento de R\$ 516.852,31 (set/2019), corrigidos monetariamente, bem como a custas, honorários advocatícios e demais cominações. Estando a executada em lugar ignorado, expediu-se o presente, para que, em 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, efetue o pagamento voluntário do débito, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% e honorários

advocatícios de 10% (art. 523, §§1º, 3º do CPC). Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que a executada, independente de penhora ou nova intimação, ofereça suas impugnações (art. 525 do C.P.C.). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0081984-80.2012.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 42ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Marcello do Amaral Perino, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) PRISCILA APARECIDA CARDOSO PAMPONET, Brasileiro, Casada, Administradora, RG 426716176, CPF 334.272.978-37, ROSANA APARECIDA PAMPONET ME, CNPJ 01.953.040/0001-10, ROSANA APARECIDA PAMPONET, Brasileiro, Divorciada, Empresária, RG 21236956, CPF 123.048.388-80, que lhes foi proposta uma ação de Monitoria por parte de BANCO DO BRASIL S/A, objetivando em síntese: a cobrança da quantia de R\$ 118.445,58 (janeiro/2013), referente ao contrato de abertura de crédito em conta corrente recebíveis cartão a realizar nº 183.203.218. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS

Varas de Falências

2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

E D I T A L DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES NOS TERMOS DO ARTIGO 52, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 11.101/2005, PASSADO NA FORMA ABAIXO. EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1116156-84.2019.8.26.0100, REQUERIDA, EM 18/11/2019, POR TECH-SCIENCE COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, GAROTA FORMOSA COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS EIRELI, SANTA FORMOSA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA, GÊNVOA APOIO EMPRESARIAL EIRELI E MESSINA APOIO EMPRESARIAL EIRELI TODAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSO Nº 1116156-84.2019.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por decisão de e-folhas 407/410, datada de 25/11/2019, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES TECH-SCIENCE COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ 05.589.960/0001-52, GAROTA FORMOSA COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS EIRELI CNPJ 22.477.206/0001-40, SANTA FORMOSA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA CNPJ 14.804.044/0001-89, GÊNVOA APOIO EMPRESARIAL EIRELI CNPJ 23.907.176/0001-27 e MESSINA APOIO EMPRESARIAL EIRELI CNPJ 23.907.172/0001-49. Nos termos do artigo 52, §1º, III da Lei 11.101/05, ficam cientificados os credores que terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste edital, para apresentarem suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados ao Administrador Judicial Nascimento & Rezende Advogados, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, conjunto 314, Itaim São Paulo - CEP: 04.552-040 e na Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro Rio de Janeiro - CEP: 20040-915, e-mail: admjudavora@nraa.com.br, nos termos do art. 7º, § 1º, Lei. 11.101/2005. Aos interessados, foi disponibilizado modelo de habilitação e divergência administrativa no site da Administração Judicial (<https://www.nraa.com.br/recuperacao-judicial> - acessar Avora Cosméticos). EM HIPÓTESE ALGUMA, A HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA PODERÁ SER PROTOCOLADA NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU DISTRIBUÍDA POR DEPENDÊNCIA, SOB PENA DE PERDA DE PRAZO. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a relação nominal de credores com respectivos valores e classificação, apresentada pelas recuperandas às fls. 121/138 com retificação às fls. 389/399, encontra-se disponível no site do Administrador Judicial <https://www.nraa.com.br/recuperacao-judicial> (acessar Avora Cosméticos), podendo ainda ser consultada junto à equipe da Administração Judicial, através do e-mail admjudavora@nraa.com.br; por telefone (11) 4420-3755 e (21) 2240-9462. Ficam cientificados os credores ainda que, na forma do artigo 55 da Lei nº 11.101/05, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/2005 ou da publicação do aviso previsto no artigo 53 da mesma Lei, para manifestarem suas eventuais objeções ao plano de recuperação judicial, a ser apresentada oportunamente pela recuperanda. Resumo do pedido inicial: Cuida-se de pedido de Recuperação Judicial, onde as requerentes supra indicadas aduzem que integram o grupo Avora Cosméticos que passa por crise em razão de questões endógenas/operacionais e por fatores externos como a alta do dólar que encareceu suas matérias primas; a dificuldade de acesso ao silicone em razão de incêndio na planta industrial de sua fornecedora; a greve dos caminhoneiros, que limitou/impossibilitou o recebimento de matéria prima e a distribuição e venda dos produtos, bem como a saída de um gerente comercial com elevada senioridade que passou a trabalhar no mesmo segmento. Aduzem as recuperandas que, pelas suas projeções, as mesmas terão capacidade de continuar operando no setor após a renegociação de suas dívidas e que há perspectivas promissoras quanto ao mercado de cosméticos e quanto à estratégia de negócios que a Avora Cosméticos pretende implementar, incluindo o ingresso no nicho de produtos para animais de estimação, que afetará significativamente o faturamento da empresa.

Às fls. 352/358 requereu pedido liminar para suspensão do leilão do imóvel situado na Rua Mandioré, 360, São Paulo/SP, onde funciona o parque fabril das recuperandas. Resumo da decisão: Estando presentes os requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de TECH-SCIENCE COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.589.960/0001-52; GAROTA FORMOSA COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.477.206/0001-40; SANTA FORMOSA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.804.044/0001-89; GÊNNOVA APOIO EMPRESARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.907.176/0001-27, e MESSINA APOIO EMPRESARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.907.172/0001/49, todas com endereço na Rua Mandioré, 360, Vila Formosa, CEP 03360-015, São Paulo - SP e nomeio como Administradora Judicial NASCIMENTO & REZENDE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.338.360/0001-47, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, conjunto 314, Itaim São Paulo - CEP: 04.552-040 e na Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro Rio de Janeiro - CEP: 20040-915, representada por seus sócios Wagner Madruga do Nascimento, inscrito na OAB/RJ sob o nº 128.768 e OAB/SP 422.388-A e Bruno Galvão Souza Pinto de Rezende, inscrito na OAB/RJ 124.405 e OAB/SP 420.341, que, em 48 horas, juntará nestes autos digitais o termo de compromisso devidamente subscrito, ficando arbitrada a sua remuneração mensal da administradora judicial em R\$ 15.000,00 até a data da realização da assembleia-geral de credores, que será paga diretamente pela devedora. (...)Por isso, especial atenção deverá ser dedicada à fiscalização das atividades das recuperandas, o que também se estende ao período anterior à data do pedido, a fim de se apurar eventual conduta dos sócios e administradores que possam, culposa ou dolosamente, ter contribuído para a crise. Todos os relatórios mensais das atividades da recuperanda deverão ser apresentados nestes autos, para acesso mais fácil pelos credores, sem necessidade de consulta a incidentes. O primeiro relatório deverá ser apresentado em 15 dias. Dirá ainda o administrador judicial, no mesmo prazo, quanto à conveniência de realização de sessões de mediação e de negócio jurídico processual para racionalização do procedimento. Determino à recuperanda: a) apresentação de contas até o dia 30 de cada mês, sob pena de afastamento dos seus controladores e substituição dos seus administradores. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas diretamente nos autos principais; e b) entregar mensalmente ao administrador judicial os documentos por ele solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas. Tais documentos são essenciais para possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF. Suspendo as ações e execuções contra a recuperanda pelo prazo de 180 dias, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da Lei 11.101/2005. Caberá à recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes. 4.1. Suspendo ainda o leilão extrajudicial de imóvel alienado fiduciariamente em favor do Bradesco. Embora o imóvel seja de propriedade da sócia Edna, ele integra o estabelecimento empresarial das recuperandas, pois nele está não apenas fixada a sede social, mas igualmente o parque fabril, sem o qual a atividade empresarial não existiria e não teria como se desenvolver. Tratando-se de elemento integrante do estabelecimento das devedoras - e que na verdade deveria ter sido conferido ao capital social das recuperandas -, reputo aplicável ao caso o disposto no art. 49, parágrafo 3o., da Lei 11.101/2005, de modo que será protegido o imóvel contra a excussão extrajudicial durante o "stay period". (...) Dispensar a recuperanda de apresentação de certidões negativas tributárias (CND) para que exerçam suas atividades, ressalvadas as exceções legais. 7. A despeito do entendimento que vinha sendo adotado neste juízo, houvereste decisão do STJ, no REsp 1.699.528, em sentido oposto, de modo que as razões expostas naquele julgado são adotadas e, para que não haja insegurança jurídica, serão contados todos os prazos processuais em dias corridos. 8. Comunique a recuperanda a presente decisão às Fazendas Públicas da União, dos Municípios, e às Juntas Comerciais, onde têm estabelecimentos, apresentando, para esse fim, cópia desta decisão, assinada digitalmente, comprovando nos autos o protocolo em 10 dias. 8.1. Providencie o Administrador Judicial a comunicação à FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, pelo email pgefalencias@sp.gov.br, a respeito da existência desta recuperação judicial, informando-lhe nome da recuperanda, número do processo, data da distribuição do pedido e data da decisão de deferimento do processamento, bem como seus dados (AJ) e endereço de email, comprovando nos autos.. Habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas. Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos da conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 28 de novembro de 2019.

3ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE G. Aronson e Cia Ltda, NOS TERMOS DO ARTIGO 132 §§ 2 e 3º, DA Lei 7.661/45, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência, PROCESSO Nº 0606900-15.1998.8.26.0100. - O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULA DA ROCHA E SILVA FORMOSO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os credores e demais interessados, que por sentença proferida em 04/11/2019, foi encerrada a falência da empresa G. Aronson e Cia Ltda, permanecendo a falida responsável pelo passivo existente. E para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 13 de novembro de 2019.

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE Bela Vista S/A Produtos Alimentícios, NOS TERMOS DO ARTIGO 132 §§ 2 e 3º, DA Lei 7.661/45, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Empresas, PROCESSO Nº 0909913-46.1998.8.26.0100. - O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). ADRIANA BERTIER BENEDITO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os credores e demais interessados, que por sentença proferida em 27/08/2018, foi encerrada a falência da empresa Bela Vista S/A Produtos Alimentícios, permanecendo a falida responsável pelo passivo existente. E para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 28 de novembro de 2019.

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE Internacional Telecom Corporation do Brasil Ltda, NOS TERMOS DO